



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, em reunião ordinária realizada no dia 11/01/2022, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado para o ano de 2022, o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, que serão realizadas na Casa dos Conselhos (Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 – Jardim Itaipú), com início às 8h00, nos seguintes dias:

- 08 de Fevereiro
- 08 de Março
- 5 de Abril
- 10 de Maio
- 07 de Junho
- 12 de Julho
- 09 de Agosto
- 06 de Setembro
- 11 de Outubro
- 08 de Novembro
- 06 de Dezembro

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 11 de janeiro de 2022.

ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI
Presidente do CMAS



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 05/2022**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 201 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.151.1

Auto N.º: 32

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 187,50UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 189 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.169.1

Auto N.º: 31

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 187,94UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 183 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.174.1

Auto N.º: 30

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 313,50UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 177 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.179.1

Auto N.º: 29

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 407,52UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 171 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.184.1

Auto N.º: 28

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 453,92UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 165 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.189.1

Auto N.º: 27

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 453,78UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 159 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.194.1

Auto N.º: 26

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 410,43UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 153 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.199.1

Auto N.º: 25

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 415,50UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

CAIO CESAR GUASI FABRI

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 147 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.204.1

Auto N.º: 24

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 364,95UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 141 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.4.617.209.1

Auto N.º: 23

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 319,65UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

LILIAN CRISTINA ABAD TRIGO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 464 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref.Cadastral: 26.4.4.713.356.1

Auto N.º: 34

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

Auto N.º: 35

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 2.178,00UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

Auto N.º: 36

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

LUIS CARLOS SCHMIDT

RUA MARIA DA GLÓRIA, 390 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref.Cadastral: 26.4.4.811.285.1

Auto N.º: 41

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 341,43UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

Auto N.º: 42

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 34,00UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021



FLAVIO AUGUSTO DALAQUA GRANDE

RUA ELIEZER GRAÇA DA SILVA, 320 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref.Cadastral: 30.1.5.1601.187.1

Auto N.º: 43 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 375,00UFM

Dt. Notif.: 25/11/2021

JULIO CESAR CARDOSO

RUA VICENTE BACCARO, 461 - VILA HARUO UOYA

Ref.Cadastral: 30.2.1.1617.219.1

Auto N.º: 33 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 30/11/2021

-----tablet-----

WAGNER ROBERTO DE BRITO

RUA JOSÉ LEVY GUEDES, 285 - JARDIM DAS ROSAS

Ref.Cadastral: 26.3.6.1209.88.1

Auto N.º: 12/2.022

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 03/12/2021

ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ

AVENIDA DANIEL LUIZARI, 29 - JARDIM PETRÓPOLIS

Ref.Cadastral: 26.3.6.704.217.1

Auto N.º: 13/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 582,00 UFM

Dt. Notif.: 16/12/2021

JONATAS DELMASSO KAVABATA

RUA ADÍLIO ARTONI, 31 - JARDIM PETRÓPOLIS

Ref.Cadastral: 26.3.6.801.103.1

Auto N.º: 16/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 588,00 UFM

Dt. Notif.: 06/12/2021

ANATOLI LEBEDENCO

RUA JOSÉ TOGNOLI, 84 - JARDIM PETRÓPOLIS

Ref.Cadastral: 26.3.6.801.244.1

Auto N.º: 15/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 588,00 UFM

Dt. Notif.: 06/12/2021

RUBENS APRICIO DO AMARAL

RUA ARTUR WHITAKER, 179 - JARDIM CAMPO BELO

Ref.Cadastral: 26.3.6.9.336.1

Auto N.º: 20/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 393,00 UFM

Dt. Notif.: 06/12/2021

BEATRIZ DAS NEVESBARROS SILVA

RUA GUADALAJARA, 1.074 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1208.100.1

Auto N.º: 8/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 188,57 UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

ROOFTOP TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA

RUA GUADALAJARA, 1.080 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1208.106.1

Auto N.º: 7/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 187,67 UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

ROOFTOP TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA

RUA GUADALAJARA, 1.086 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1208.113.1

Auto N.º: 6/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 188,93 UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

ROOFTOP TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA

RUA GUADALAJARA, 1.092 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1208.119.1

Auto N.º: 5/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 188,76 UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

LEONOR MARIA LIMA COSTA

RUA CARLOS HUMBERTO GOMES, 55 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1306.48.1

Auto N.º: 4/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 540,00 UFM

Dt. Notif.: 07/12/2021

RODRIGO CESAR FERRO

RUA JOSÉ LAPERUTA FILHO, 221 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref.Cadastral: 26.4.1.1707.87.1

Auto N.º: 3/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 441,00 UFM

Dt. Notif.: 07/12/2021

CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RUA HYGINO LANGHI, 87 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref.Cadastral: 26.4.1.1709.289.1

Auto N.º: 2/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 450,00 UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

CARLOS ROBERTO LOPES MARCELINO

RUA HYGINO LANGHI, 175 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref.Cadastral: 26.4.1.1712.278.1

Auto N.º: 1/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 666,00 UFM

Dt. Notif.: 10/12/2021

ANEZIA CAMARA DE OLIVEIRA

RUA AMADEU AMARAL, 371 - VILA GENI

Ref.Cadastral: 26.4.1.906.196.1

Auto N.º: 9/2.022

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 330,00 UFM

Dt. Notif.: 22/11/2021



DANIEL FOGLIA

RUA PAULO MARQUES, 1.039 FDS - VILA SANTA IZABEL

Ref.Cadastral: 26.4.2.1007.428.1

Auto N.º: 10/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 317,42 UFM Dt. Notif.: 10/12/2021

LETICIA BRAZ TORRES

RUA JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 819 - JARDIM PAULISTA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1912.122.1

Auto N.º: 11/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 363,00 UFM Dt. Notif.: 09/12/2021

MARIA BEATRIZ SILVA GREGORIO

RUA SEBASTIÃO CLÉLIS, 200 - PARQUE DAS CEREJEIRAS

Ref.Cadastral: 30.1.2.819.73.1

Auto N.º: 21/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 377,33 UFM Dt. Notif.: 15/12/2021

ROSEMAR RAMOS

RUA DOLORES SANCHES MARQUES, 35 - JARDIM COLINA

Ref.Cadastral: 30.1.3.604.320.1

Auto N.º: 22/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 189,00 UFM Dt. Notif.: 09/12/2021

AMILTON BARREIRA DOS REIS

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 223 - JARDIM AQUINÓPOLIS

Ref.Cadastral: 30.1.6.1712.230.1

Auto N.º: 19/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 198,00 UFM Dt. Notif.: 15/12/2021

PAULO MAURICIO GUSMAO DA ROCHA

RUA MAIRIPORÃ, 209 - JARDIM CAIÇARA

Ref.Cadastral: 30.2.1.603.29.1

Auto N.º: 17/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 487,50 UFM Dt. Notif.: 15/12/2021

GRAZIELA SATO MENDES

RUA IPEROIG, 75 A - VILA MATHILDE VIEIRA

Ref.Cadastral: 30.2.1.809.222.1

Auto N.º: 18/2.022

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 02/12/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **11 de Janeiro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 05 /2022**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

RUA JOSÉ GILMAR DA SILVA, 117 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM JOÃO DOMINGOS NETTO
Ref. Cadastral: 22.4.3.905.237.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA DO MATO DA CALÇADA E DE DENTRO DO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

DENISE RAMALHO DA SILVA

RUA ANTÔNIO BARZAN, 120 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref. Cadastral: 26.2.2.1705.27.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

DEUVANI DE SOUZA

RUA ALONSO MARTINIANO DOS SANTOS, 497 - RESIDENCIAL TAPAJÓS
Ref. Cadastral: 26.2.3.1914.372.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

SIDNEI APARECIDO FABIANO DE SOUZA

RUA LUIZ BENVENHO, 44 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1409.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUANA PAULA CANDIDO NOZAQBIELI

RUA JOSÉ GERALDO FERNANDES, 23 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1910.129.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIO RAMPAZZO RAMPAZZO

RUA JOSÉ GERALDO FERNANDES, 59 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1910.72.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MUNIQUE DELGADO GALANTE

RUA ATÍLIO XAVIER, 51 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.710.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAGDA HATSUE OTSUKA

RUA ATÍLIO XAVIER, 67 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.710.45.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANA CRISTINA MARINHO

RUA JOSÉ ALFARO, 503 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.710.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VICENTE BARBOSA SILVA

RUA AMÉLIA ANA DE OLIVEIRA, 46 - VALE DAS PARREIRAS
Ref. Cadastral: 26.2.6.105.161.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

JOSE BIAZOTO DE MELO

RUA MITIYOSHI TOKUNAGA, 575 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref. Cadastral: 30.1.2.102.24.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NIVALDO MAURI MARENGONI

RUA AGNEZA EMBERSIE, 228 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref. Cadastral: 30.1.5.1504.176.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NIVALDO MAURI MARENGONI

RUA BELMIRO DE ARO, 229 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref. Cadastral: 30.1.5.1504.29.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REINALDO PEDROSA OJEDA

RUA AGNEZA EMBERSIE, 56 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref. Cadastral: 30.1.5.1605.226.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

RUA AGNEZA EMBERSIE, 92 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref. Cadastral: 30.1.5.1605.263.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA LUCIA BALDORI PINHAL

RUA AGEIRO VANTINI, 200 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.8.77.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PAULO SERGIO DE CARVALHO ORTOPEDICOS ME

RUA DOMINGOS DE MORAES, 529 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.109.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.



CEZAR HUMBERTO SALVADOR

RUA DOMINGOS DE MORAES, 519 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.109.134.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

CEZAR HUMBERTO SALVADOR

RUA DOMINGOS DE MORAES, 509 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.109.145.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

CEZAR HUMBERTO SALVADOR

RUA DANIEL MARTIN, 296 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.109.178.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

CEZAR HUMBERTO SALVADOR

RUA DANIEL MARTIN, 306 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.109.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

CEZAR HUMBERTO SALVADOR

RUA DANIEL MARTIN, 316 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.109.197.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

CEZAR HUMBERTO SALVADOR

RUA DANIEL MARTIN, 330 - VILA CRISTINA
Ref. Cadastral: 30.2.2.109.241.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

PEDRO BONGIOVANI

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 485 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.23.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIA CRISTINA CORTEZ

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 900 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.265.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
EXECUTAR LIMPEZA GERAL DO PASSEIO PÚBLICO.

IRIS DE ARRUDA ARMELIM

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 694 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.302.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IRIS DE ARRUDA ARMELIM

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 495 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.326.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MANUEL TORRES COELHO

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MIRANDA, 601 - VILA NOVA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.1304.203.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

MARLI SOUZA FERREIRA E OUTRA

RUA ÂNGELO CALABRETTA, 492 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.5.1809.45.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MIGUEL GARCIA HERRERO

RUA TOMIZO KAWAGUTI, 515 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.208.57.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

JOSE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

RUA JOÃO VICENTE DE MENDONÇA FILHO, 220 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.309.325.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

RUA JOÃO VICENTE DE MENDONÇA FILHO, 226 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.309.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MIGUEL GARCIA HERRERO

RUA TOMIZO KAWAGUTI, 444 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.408.332.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

DAMIAO DE SOUZA MONTALVAO

RUA DÁRIO MACHADO CAMPOS, 318 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.607.45.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO O IMÓVEL ABANDONADO E EVITAR QUE O LOCAL SEJA UTILIZADO PARA USO DE DROGAS.



VIACAO MOTTA LTDA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 1.024 EX 1051 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.262.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

VIACAO MOTTA LTDA

RUA SEBASTIÃO DE PAULA FREITAS, 235 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.42.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

VIACAO MOTTA LTDA

RUA SEBASTIÃO DE PAULA FREITAS, 225 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.82.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
EXECUTAR LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO.

VIACAO MOTTA LTDA

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MIRANDA, 63 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

-----tablet-----

JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS

RUA JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 405 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1919.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Tomar providencias quanto ao imóvel abandonado.

JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS

RUA JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 393 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1919.143.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Tomar providencias quanto ao imóvel abandonado.

AUROTEC INDUSTRIAL LTDA

ESTRADA ESTRADA MUNICIPAL DIAMANTINO SILVEIRA, 500 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 35.1.2.4.1636.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FAMPAV - ASFALTO E PREMOLDADOS LTDA

ESTRADA ESTRADA MUNICIPAL DIAMANTINO SILVEIRA, 200 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 35.1.2.4.1656.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

UNIPETRO PRUDENTE DIST. DE PETROLEO LTDA

ESTRADA ESTRADA MUNICIPAL DIAMANTINO SILVEIRA, 120 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 35.1.2.4.1676.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

UNICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ESTRADA ESTRADA MUNICIPAL DIAMANTINO SILVEIRA, 416 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 35.1.2.4.2324.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **11 de janeiro de 2.022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 32.672 de 30 de dezembro de 2021

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.518/2021"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Unidade	15.01	Direção e Coordenação	
Classificação	18.541.0096.2.111.00		
Ficha	1143	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 900.000,00
Total			R\$ 900.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Unidade	15.01	Direção e Coordenação	
Classificação	18.541.0096.2.111.00		
Ficha	1020	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 900.000,00
Total			R\$ 900.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

Município de Presidente Prudente, 30 de dezembro de 2021.

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Célia Marisa Molinari de Mattos
Secretária Municipal de Finanças

João Donizete Veloso dos Santos
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.685/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.481 de 21 de julho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **MARIA EDITH DE OLIVEIRA DE SOUZA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.083.219.650-6.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.686/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao determinado no Processo Judicial nº 1006482-92.2019.8.26.0482, que tramitou na E. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente, e ao requerido no Processo Administrativo nº 10.372 de 28 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Senhora **IVANA GOTTARDO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme a Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.215.154.749-5.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.687/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 12.298 de 20 de maio de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **IOLANDA SARTORELLI CORDEIRO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o 1.227.536.426-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.688/2022

Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.617, de 23 de julho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por incapacidade laborativa, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **MASTERSON RIBEIRO**, servidor público municipal efetivo no cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiental, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.705.884.518-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.689/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.963 de 18 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **NEUSA MARIA DE OLIVEIRA ARAGOS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme a Lei Complementar nº 177/2010 alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.235.976.161-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.690/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.875 de 03 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **RITA DE CÁSSIA BASTOS SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme a Lei Complementar nº 5.089/98 alterado o cargo para Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.223.985.285-4.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.691/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.181 de 15 de julho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **MARIA DOLORES SANCHEZ LOURENÇÃO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme a Lei Complementar nº 177/2010 alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.074.026.901-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.692/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.233 de 13 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **MARIA MERCEDES DE LIMA E SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme a Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.080.112.096-6.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.693/2022

*Dispõe sobre a perda da
qualidade de dependente.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 17.284 de 27 de
novembro de 2020, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **FELIPE CASETTA CALDEIRA** em relação à morte da servidora pública municipal, senhora **Rosiane Maria Casetta Caldeira**, cadastrada junto ao Pasep sob o nº 1.704.542.396-7, a partir do dia 27 de dezembro de 2021, quando o mesmo completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º A cota parte destinada a Felipe Casetta Caldeira deverá ser revertida, nos termos do § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 106/01, aos demais dependentes cadastrados na entidade previdenciária.

Art. 3º Ante ao disposto nos artigos anteriores, fica concedida pensão, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, em decorrência da morte da servidora pública municipal, Senhora **Rosiane Maria Casetta Caldeira**, cadastrada junto ao PASEP sob o nº 1.704.542.396-7, ao seu cônjuge, senhor **Rogério Torch Caldeira**, e ao seu filho, **Pedro Casetta Caldeira**, no valor integral de seus proventos nos termos da legislação em vigor à época do falecimento.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2021, data em que Felipe Casetta Caldeira completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.694/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 1.237, de 11 de fevereiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **NIVALDO DIAS**, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.400-2.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.695/2022

Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.482, de 21 de julho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por incapacidade laborativa, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **MARINEIDE GOMES DA COSTA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.239.260.500-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.696/2022

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

FISCAL DE FEIRA

- 01 Karen Cristina Junqueira
- 02 Luana Sanches

MOTORISTA

- 01 Rodrigo Novaes Alberton

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.699/2022

Dispõe sobre a revogação de dispositivo do Decreto nº 32.173/2021, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição da Comissão de Licitação do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 32.173, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Fica nomeada a servidora Gleice Aparecida dos Santos Coutinho para compor a Comissão de Licitações do Município de Presidente Prudente, nomeada pelo Decreto 32.173, de 7 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 232/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 232/2021 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de ambulância ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 27/01/2022

ABERTURA: às 13:30h do dia 27/01/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de janeiro de 2021

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Revogação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, COMUNICA A REVOGAÇÃO do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 181/2021 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDIMENTO DE ESCOLAS MUNICIPAIS – em virtude da discrepância de valores das propostas visando obtenção de preços referenciais.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de janeiro de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS- Secretaria Municipal de Finanças



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	11/01/2022	2.037.595,99
SME – FEB FUNDEB	11/01/2022	2.226.269,01

Presidente Prudente, 11 de Janeiro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças